



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XX

Edição nº 3.111 de 11 de julho de 2017

Nº de Páginas: 48

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO EXECUTIVO.....</b>	<b>2</b>
DECRETOS.....	2
PORTARIAS.....	7
TERMO DE CESSÃO.....	10
TERMOS ADITIVOS.....	11
EDITAIS -SMFA.....	12
ACOLHIMENTOS.....	38
EXTRATOS DE CONTRATOS.....	39
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.....	41
HOMOLOGAÇÕES.....	43
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	45
<b>ATOS DO LEGISLATIVO.....</b>	<b>46</b>
DECRETO LEGISLATIVO.....	46
<b>FOZTRANS.....</b>	<b>46</b>
PORTARIAS.....	46
<b>FUNDAÇÃO CULTURAL.....</b>	<b>47</b>
PORTARIA.....	47
<b>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.....</b>	<b>48</b>
PORTARIA.....	48
AVISO DE LICITAÇÃO.....	48

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280  
CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-9712 / 2105-9720

EMAIL: [diariooficial@pmfi.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmfi.pr.gov.br)  
SITE: [www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997  
LEI Nº 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010  
DECRETO Nº 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL:  
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 25.684, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 641.000,00 (seiscentos e quarenta e um mil reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *caput* do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.495, de 22 de dezembro de 2016, e em atendimento ao Memorando Interno nº 1127, de 5 de julho de 2017, da Secretaria Municipal da Fazenda,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 641.000,00 (seiscentos e quarenta e um mil reais), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

<b>12</b>	<b>- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	
05	- DIRETORIA DE PAVIMENTAÇÃO	
15 451 0620 2.074	- Manutenção de Pavimentação Asfáltica e Poliédrica	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional .....	561.000,00
<b>17</b>	<b>- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
27 812 0160 1.033	- Aquisição de Equipamentos Desportivos e Veículos	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente .....	80.000,00
<b>-TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>		<b>641.000,00</b>

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

<b>12</b>	<b>- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	
05	- DIRETORIA DE PAVIMENTAÇÃO	
15 451 0620 2.074	- Manutenção de Pavimentação Asfáltica e Poliédrica	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional .....	561.000,00
<b>17</b>	<b>- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>	
02	- DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER	
27 812 0650 2.094	- Concessão de Bolsa Atleta e Bolsa Técnico	
3.3.90.48	- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente .....	80.000,00
<b>-TOTAL DA ANULAÇÃO .....</b>		<b>641.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
da Administração e Gestão de Pessoas

Erton René Neuhaus  
**Responsável pela Secretaria Municipal da**  
Fazenda

**DECRETO Nº 25.685, DE 6 DE JULHO DE 2017.**

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso VI, § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.495, de 22 de dezembro de 2016, e em atendimento ao Memorando Interno nº 1130/2017, de 5 de julho de 2017, da Secretaria Municipal da Fazenda,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

<b>12</b>	<b>- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	
03	- DIRETORIA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	
04 122 0610 1.020	- Aquisição de Veículos Pesados e Maquinário	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
3.504	- Outros <i>Royalties</i> e Compensações Financeiras (Petróleo/7990/89/Minerais) – Exercício Anterior .....	150.000,00
05	- DIRETORIA DE PAVIMENTAÇÃO	
15 451 0620 2.074	- Manutenção de Pavimentação Asfáltica e Poliédrica	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.504	- Outros <i>Royalties</i> e Compensações Financeiras (Petróleo/7990/89/Minerais) – Exercício Anterior .....	739.000,00
<b>- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....</b>		<b>889.000,00</b>

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
da Administração e Gestão de Pessoas

Erton René Neuhaus  
**Responsável pela Secretaria Municipal da**  
Fazenda

**DECRETO Nº 25.687, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido nas Leis nºs 1.976, de 14 de novembro de 1995 e alterações, 4.112, de 12 de julho e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 539/2017, de 3 de julho de 2017, da Secretaria Municipal da Assistência Social, Família e Relações com a Comunidade,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** DESIGNAR membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Foz do Iguaçu, ficando desta forma constituído:

**I - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS, ELEITOS NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**a)** representantes das entidades e organizações de assistência social em funcionamento no município e com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social:

1. GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU:

**Titular:** Carina Beatriz da Silva

**Suplente:** Maria Roseli da Silva Souza

2. ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL:

**Titular:** Alex Priver Decian Thomazi

**Suplente:** Sidney Ribeiro

3. CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU:

**Titular:** Flávia Sabrina de Oliveira

**Suplente:** Lucas Roberto de Abreu

4. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI:

**Titular:** Gilvane Sundstron

**Suplente:** Ana Gabriela Ripoli Arregussi

**b)** representantes de trabalhadores do setor de assistência social:

1. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS/NUCRESS:

**Titular:** Camila Conte Soares

**Suplente:** Maria Geusina da Silva

**Titular:** Vera Lúcia Beltramin

**Suplente:** Maria Lourdes Lopes da Silva

2. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP:

**Titular:** Samuel Cabanha

**Suplente:** Rosilma da Silva Pedrosa

3. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SUBSEÇÃO FOZ DO IGUAÇU:

**Titular:** Ângela Márcia Chichoki Barbosa

**Suplente:** não indicado

**c)** representantes dos usuários ou organização de usuários dos serviços de assistência social:

USUÁRIOS:

**Titular:** Odilon José Fernandes

**Suplente:** Gustavo Fernandes da Silva

**USUÁRIOS:****Titular:** Maria Elza Mendes**Suplente:** Marcos Henri Antônio Cardoso**ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS:****1. ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE FOZ DO IGUAÇU – ADIFI:****Titular:** Roseli Grandi Semczuk**Suplente:** Angelina Vasconcelos Chazaretta**2. ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE – FORÇA DAS ÁGUAS:****Titular:** Mafalda Dias**Suplente:** Amador Pereira Portes***II - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:*****a) Secretaria Municipal da Assistência Social, Família e Relações com a Comunidade:****Titular:** Jurandir do Carmo Oliveira**Suplente:** Maria de Fátima Teixeira Santos Spies**Titular:** Aline Ferreira Braz**Suplente:** Alexandre Calixto da Silva**Titular:** Gelson Conceição do Nascimento**Suplente:** Solange Aparecida Gebing**Titular:** Dayse Mara Bortoli**Suplente:** Sen Hwa Lim Gonçalves**b) Secretaria Municipal da Saúde:****Titular:** Lucila Izabel Bernardi**Suplente:** Sílvia Silveira Dias**c) Secretaria Municipal da Educação:****Titular:** Ivano de Oliveira Gomes**Suplente:** Jaqueline Mara Godoy**d) Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas;****Titular:** Márcia Regina Queiroz dos Santos Faquini**Suplente:** Vera Carneiro Almada**e) Secretaria Municipal da Fazenda;****Titular:** Flávia Coimbra Domingues Maas**Suplente:** Rosilei Muchael Lopes**f) Procuradoria Geral do Município;****Titular:** Elias Marques Herculano**Suplente:** Claudeir Costa Ferreira**g) Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos:****Titular:** Sérgio Antônio Lepre**Suplente:** Jesus Carrilho Afonso**h) Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA:****Titular:** Cleverson Marcelo Lima**Suplente:** Olides Bolzon**i) Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS:****Titular:** Ana Paula Gomes da Silva**Suplente:** Everton Gomes da Silva

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.141, de 25 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
da Administração e Gestão de Pessoas

Elias de Sousa Oliveira  
**Secretário Municipal da Assistência Social,**  
Família e Relações com a Comunidade

**DECRETO Nº 25.688, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 901.298,26 (novecentos e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso IV, § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.495, de 22 de dezembro de 2016, em atendimento ao Memorando Interno nº 1156/2017, de 7 de julho de 2017, da Secretaria Municipal da Fazenda,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 901.298,26 (novecentos e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

<b>09</b>	<b>- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>	
02	- DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12 361 0580 1.011	- Reconstrução de Unidades Escolares	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.146	- Termo de Compromisso PAC 10472/2014 – Quadra Escola Vinicius de Moraes .....	377.345,98
1.147	- Termo de Compromisso PAC 10473/2014 – Quadra Escola Gabriela Mistral .....	377.345,98
1.148	- Termo de Compromisso PAC 11009/2014 – Quadra Escola Jorge Amado e João XXIII .....	146.606,30
	<b>- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....</b>	<b>901.298,26</b>

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de *excesso de arrecadação por tendência*.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
da Administração e Gestão de Pessoas

Ertón René Neuhaus  
**Responsável pela Secretaria Municipal da**  
Fazenda

**PORTARIA Nº 63.056**

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante no inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atenção ao Memorando Interno nº 291/2017, de 22 de junho de 2017, emitido pela Divisão Jurídica de Sindicâncias, Processos Administrativos e Revisões Disciplinares,

**R E S O L V E:**

**I - PRORROGAR**, a partir de 2 de julho de 2017, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 59.514, de 10 de março de 2016.

**II - A Comissão de Processo Administrativo** será integrada pelos servidores **Fábio Elpídio Silva**, Cirurgião Dentista Júnior, **Joice Cristina Gonçalves**, Assistente Administrativo Especialista e **Clóvis Alves dos Santos**, Assistente Administrativo, para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao contido no inciso I, desta Portaria.

**III - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 63.010, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 3105, de 3 de julho de 2017.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, em 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

Inês Weizemann dos Santos  
**Secretária Municipal da Saúde**

**PORTARIA Nº 63.060**

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante no inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atenção ao Memorando Interno nº 310/2017, de 4 de julho de 2017, emitido pela Divisão Jurídica de Sindicâncias, Processos Administrativos e Revisões Disciplinares,

**R E S O L V E:**

**PRORROGAR**, a partir de **7 de julho de 2017**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 61.222, de 21 de outubro de 2016.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, em 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

Inês Weizemann dos Santos  
**Secretária Municipal da Saúde**

**PORTARIA Nº 63.061**

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante no inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atenção ao Memorando Interno nº 309/2017, de 4 de julho de 2017, emitido pela Divisão Jurídica de Sindicâncias, Processos Administrativos e Revisões Disciplinares,

**R E S O L V E:**

**PRORROGAR**, a partir de **13 de julho de 2017**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 62.301, de 10 de março de 2017.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, em 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

Inês Weizemann dos Santos  
**Secretária Municipal da Saúde**

**PORTARIA Nº 63.062**

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante no inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atenção ao Memorando Interno nº 306/2017, de 3 de julho de 2017, emitido pela Divisão Jurídica de Sindicâncias, Processos Administrativos e Revisões Disciplinares,

**R E S O L V E:**

**PRORROGAR**, a partir de **6 de maio de 2017**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 57.080, de 9 de abril de 2015.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, em 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

Fernando Ferreira Souza Lima  
**Secretário Municipal da Educação**

**PORTARIA Nº 63.063**

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante no inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atenção ao Memorando Interno nº 308/2017, de 3 de julho de 2017, emitido pela Divisão Jurídica de Sindicâncias, Processos Administrativos e Revisões Disciplinares,



**R E S O L V E:**

**PRORROGAR**, a partir de **4 de julho de 2017**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 57.080, de 9 de abril de 2015.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, em 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

Fernando Ferreira Souza Lima  
**Secretário Municipal**  
**da Educação**

**PORTARIA Nº 63.072**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, do inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento à petição protocolada sob nº 26241/2017, de 29 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**REVOGAR**, a partir de **1º de julho de 2017**, a Portaria nº 55.387, de 31 de julho de 2014, que designou o servidor EVANILDO GUALBERTO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 9589.01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Sênior, para exercer a **Supervisão da Folha de Pagamento e Informações Gerenciais – SFP** – subordinada à Diretoria de Consolidação e Pagamento de Pessoal, da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

**PORTARIA Nº 63.073**

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto no 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea “a”, inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, para atender aos fins previstos no art. 36 da Lei Complementar no 107, de 19 de abril de 2006, no Decreto no 23.926, de 3 de julho de 2015, e em atendimento à petição protocolada sob no 26859/2017, de 04 de julho de 2017,

**R E S O L V E:**

I - Averbar ao acervo funcional do servidor **JOSE RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº **10495.01**, detentor do cargo efetivo de Vigia, do Quadro Especial/Cargos em Extinção, o tempo de contribuição no total de **11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias**, constantes da Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao NIT 1085620952-7 – Protocolo nº 14021030.1.00111/17-2, com contribuições vertidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como segue:

**a) 09 (nove) meses e 06 (seis) dias**, referentes ao período de 25/11/1992 a 31/08/1993, laborado na Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, para os efeitos legais e de aposentadoria.

**b) 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias**, para efeito de aposentadoria.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

### **TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO Nº 320**

OSVALDO WANDSCHER, inscrito no CPF/MF sob nº 033.678.609-30, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Roberto Rikle, 1250, Apartamento nº 201, Jardim São Paulo II, neste ato denominado CEDENTE e, de outro lado, a Senhora **RAFAELLA WANDSCHEER RAIMUNDO**, inscrita no CPF/MF sob nº 075.387.709-09, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Roberto Rikle, 1250, Apartamento nº 201, Jardim São Paulo II, a seguir denominada CESSIONÁRIA. Têm entre as mesmas, de maneira justa e acordada, com a anuência expressa do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 223/2014 e art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e conforme o constante do Processo nº 20155/2017, de 5 de junho de 2017, o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO nº 320, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente tem como objeto os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Permissão nº 320, celebrado em 30 de setembro de 2015, tendo como Poder Concedente o Município de Foz do Iguaçu e como Permissionário o Senhor OSVALDO WANDSCHER, ora CEDENTE, proveniente do Recadastramento, conforme Lei Complementar nº 223/2014 e Resolução do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu.

**Parágrafo único.** A partir da assinatura do presente, a CESSIONÁRIA passará a ocupar o lugar do CEDENTE, como Permissionária do Termo de Permissão nº 320, nos mesmos termos inicialmente pactuados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:** Ficam integrados a este Termo, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CESSIONÁRIA: Termo de Permissão nº 320 e legislação pertinente a espécie.

§ 1º A assinatura do presente Termo indica a CESSIONÁRIA possuir plena ciência do seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais estabelecidas no Termo de Permissão nº 320.

§ 2º A partir da assinatura do presente, o cumprimento do Termo de Permissão nº 320 será de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Estabelecer o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para o cumprimento do disposto inciso III, do art. 6º, da Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2014.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* desta cláusula importará revogação, de pleno direito da Permissão.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para a solução das questões judiciais resultantes do presente Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente Termo em três vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu, 4 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal  
Permitente**

Oswaldo Wandscher  
**Cedente**

Rafaella Wandscheer Raimundo  
**Cessionária**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 354  
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, nos termos do disposto nos arts. 58 e 86, da Lei Orgânica do Município, considerando a competência inerente ao cargo que ocupa, bem como as disposições da Lei Complementar nº 223/2014 e suas alterações, aqui designado como **PERMITENTE** e o Senhor **GETULIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 577.262.569-15, ora designado **PERMISSIONÁRIO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir, firmam, por força do presente Termo, as seguintes alterações, no **Termo de Permissão nº 354**, conforme o constante do Processo nº 22644/2017, de 19 de junho de 2017, no qual foi solicitada a permuta de vagas entre os pontos nº 74 (setenta e quatro), Permissionário ALVINO DE SOUZA ESPINDOLA e o ponto de nº 50 (cinquenta), Permissionário GETULIO DA SILVA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A Cláusula Primeira do Termo de Permissão nº 354 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Permissão a Título Oneroso para Exploração de Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros – TÁXI – no Ponto nº 74 (setenta e quatro), localizado na Avenida das Cataratas, próximo a Churrascaria Rafagnin – Vila Yolanda, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2014.”

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu, 4 de julho de 2017.

Getúlio da Silva  
**Permissionária**

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal  
Permitente**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 415  
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, nos termos do disposto nos arts. 58 e 86, da Lei Orgânica do Município, considerando a competência inerente ao cargo que ocupa, bem como as disposições da Lei Complementar nº 223/2014 e suas alterações, aqui designado como **PERMITENTE** e o Senhor **ALVINO DE SOUZA ESPINDOLA**, inscrito no CPF nº 729.155.449-72, ora designado **PERMISSIONÁRIO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir, firmam, por força do presente Termo, as seguintes alterações, no **Termo de Permissão nº 415**, conforme o constante do Processo nº 22644/2017, de 19 de junho de 2017, no qual foi solicitada a permuta de vagas entre os pontos nº 74 (setenta e quatro), Permissionário ALVINO DE SOUZA ESPINDOLA e o ponto de nº 50 (cinquenta), Permissionário GETULIO DA SILVA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A Cláusula Primeira do Termo de Permissão nº 415 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Permissão a Título Oneroso para Exploração de Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros – TÁXI – no Ponto nº 50 (cinquenta), localizado na Avenida das Cataratas, próximo ao Iguassu Golf Club – Tamandá, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2014.”

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu, 4 de julho de 2017.

Alvino de Souza Espíndola  
Permissionária

Francisco Lacerda Brasileiro  
Prefeito Municipal  
Permitente

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 787/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ALEJANDRO BARUDI ARANDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **006.137.899-20** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **471/2017**, lavrado em **25 de maio de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 471/2017**

AUTUADO.....**ALEJANDRO BARUDI ARANDA**  
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. DECRETO N. 25.143/2017. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 471/2017, em que é parte o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e **ALEJANDRO BARUDI ARANDA**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>1</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTA PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N. 471/2017**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal.

**À DVFP:**

**INTIME-SE** o autuado, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), POR EDITAL.

**APÓS**, deve a DVFP iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação que fora devidamente limpo, caso negativo, tomar as medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
Diretoria de Fiscalização

<sup>1</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 788/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ESPÓLIO DE ROMULO MARTINELLI**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **033.576.789-34** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **317/2017**, lavrado em **25 de abril de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 317/2017**

AUTUADO.....**ESPÓLIO DE ROMULO MARTINELLI**  
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. DECRETO N. 25.143/2017. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 317/2017, em que é parte o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e **ESPÓLIO DE ROMULO MARTINELLI**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>1</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N. 317/2017**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal.

**À DVFP:**

**INTIME-SE** o autuado, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), POR EDITAL.

**APÓS**, deve a DVFP iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação que fora devidamente limpo, caso negativo, tomar as medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
Diretoria de Fiscalização

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 789/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **FLAVIA VANUSE DE LIMA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **077.373.479-17** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **1.208/2015**, lavrado em **28 de maio de 2015**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1.208/2015**

AUTUADA.....**FLAVIA VANUSE DE LIMA**  
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. DECRETO N. 23.469/2014. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.**

<sup>1</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 1.208/2015, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **FLAVIA VANUSE DE LIMA**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>1</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS N. 1.208/2015**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal.

**À DVFP:**

**INTIME-SE** a autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), POR EDITAL.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
Diretoria de Fiscalização

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 790/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **FRONTEIRA OUTDOOR LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **74.063.058/0001-10** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **461/2017 - REINCIDÊNCIA**, lavrado em **22 de maio de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

#### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 461/2017 - REINCIDÊNCIA**

AUTUADA.....FRONTEIRA OUTDOOR LTDA.  
ASSUNTO.....APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. PUBLICIDADE EM GERAL SEM LICENÇA.  
LEI COMPLEMENTAR N. 260/2016.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 461/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **FRONTEIRA OUTDOOR LTDA.**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>2</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS N. 461/2017**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal.

**À DVFP:**

**INTIME-SE** a autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), POR EDITAL.

**APÓS**, deve a DVFP iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação se fora solucionado o problema, caso negativo, tomar as medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu, 06 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
Diretoria de Fiscalização

<sup>1</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

<sup>2</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 791/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **FRONTEIRA OUTDOOR LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **74.063.058/0001-10** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **462/2017 - REINCIDÊNCIA**, lavrado em **22 de maio de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 462/2017 - REINCIDÊNCIA**

AUTUADA..... **FRONTEIRA OUTDOOR LTDA.**  
ASSUNTO..... **APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. PUBLICIDADE EM GERAL SEM LICENÇA. LEI COMPLEMENTAR N. 260/2016.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 462/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **FRONTEIRA OUTDOOR LTDA.**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>1</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTA PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N. 462/2017**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal.

**À DVFP:**

**INTIME-SE** a autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), POR EDITAL.

**APÓS**, deve a DVFP iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação se fora solucionado o problema, caso negativo, tomar as medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
Diretoria de Fiscalização

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 792/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **JOSE EDIS DO NASCIMENTO**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **044.170.879-03** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **374/2017**, lavrado em **08 de maio de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 374/2017**

AUTUADO.....**JOSE EDIS DO NASCIMENTO**  
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. DECRETO N. 25.143/2017. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.**

<sup>1</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 374/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **JOSE EDIS DO NASCIMENTO**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>1</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS N. 374/2017**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal.

**À DVFP:**

**INTIME-SE** o autuado, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), POR EDITAL.

**APÓS**, deve a DVFP iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação que fora devidamente limpo, caso negativo, tomar as medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 793/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **LIRIANA FELTZ DE MENEZES DOS SANTOS**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **729.498.809-91** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **182/2017**, lavrado **em 28 de março de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

#### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 182/2017**

**AUTUADA.....LIRIANA FELTZ DE MENEZES DOS SANTOS**  
**ASSUNTO.....APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. DECRETO N. 25.143/2017. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 182/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **LIRIANA FELTZ DE MENEZES DOS SANTOS**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>2</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS N. 182/2017**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal.

**À DVFP:**

**INTIME-SE** a autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), POR EDITAL.

**APÓS**, deve a DVFP iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação que fora devidamente limpo, caso negativo, tomar as medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

<sup>1</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

<sup>2</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 794/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **MARIO JOSE MARTINEK**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **308.424.769-20** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **474/2017**, lavrado **em 25 de maio de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 474/2017**

AUTUADO.....**MARIO JOSE MARTINEK**  
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. DECRETO N. 25.143/2017. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 474/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **MARIO JOSE MARTINEK**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>1</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N. 474/2017**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal.

**À DVFP:**

**INTIME-SE** o autuado, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), POR EDITAL.

**APÓS**, deve a DVFP iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação que fora devidamente limpo, caso negativo, tomar as medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
Diretoria de Fiscalização

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 795/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **NALDO FERREIRA ALVES**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **696.845.106-91** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **495/2017**, lavrado **em 25 de maio de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 495/2017**

AUTUADO..... **NALDO FERREIRA ALVES**  
ASSUNTO..... **APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. DECRETO N. 25.143/2017. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.**

<sup>1</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 495/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **NALDO FERREIRA ALVES**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>1</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS N. 495/2017**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal.

**À DVFP:**

**INTIME-SE** o autuado, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), POR EDITAL.

**APÓS**, deve a DVFP iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação que fora devidamente limpo, caso negativo, tomar as medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 796/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **NEUSA BOENO DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **335.501.159-20** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **467/2017**, lavrado **em 25 de maio de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

#### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 467/2017**

AUTUADA..... **NEUSA BOENO DE OLIVEIRA**  
ASSUNTO..... **APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. DECRETO N. 25.143/2017. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 467/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **NEUSA BOENO DE OLIVEIRA**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>2</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS N. 467/2017**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal.

**À DVFP:**

**INTIME-SE** a autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), POR EDITAL.

**APÓS**, deve a DVFP iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação que fora devidamente limpo, caso negativo, tomar as medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

<sup>1</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

<sup>2</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 797/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **WALTER AGUILERA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **735.661.799-49** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **469/2017**, lavrado **em 25 de maio de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 469/2017**

AUTUADO..... **WALTER AGUILERA**  
ASSUNTO..... **APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. DECRETO N. 25.143/2017. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 469/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **WALTER AGUILERA**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>1</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAL N. 469/2017**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal.

**À DVFP:**

**INTIME-SE** o autuado, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), POR EDITAL.

**APÓS**, deve a DVFP iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação que fora devidamente limpo, caso negativo, tomar as medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
Diretoria de Fiscalização

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CANCELAMENTO Nº 798/2017****DESPACHO****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
AUTO DE INFRAÇÃO N. 194/2017**

AUTUADA.....**KATIA LUCI MORAES RODRIGUES**  
ASSUNTO.....**PENALIDADE PECUNIÁRIA. LIMPEZA DE IMÓVEL. DECRETO N. 25.143/2017. CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos de PAF n. **194/2017**, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **KATIA LUCI MORAES RODRIGUES**, verificando de ofício os autos, constata-se que houve equívoco na publicação da decisão do processo, na publicação do DOM n. 3.108 – 06.07.2017, no Edital n. 781/2017, portanto importante se faz a correção do ato, erro este desencadeado por esta Diretoria de Fiscalização.

<sup>1</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

Posto isso, determino o cancelamento da publicação realizada no DOM n. 3.108 de 06.07.2017 no que tange ao Edital n. 781/2017, relativo a contribuinte **KATIA LUCI MORAES RODRIGUES**, Processo Administrativo Fiscal n. 194/2017 – Auto de Infração, decisão esta, desta Diretoria de Fiscalização, por incorreção.

Para tanto, à DVADP para remeter cópia deste despacho ao Diário Oficial para publicação do mesmo, para que surta os efeitos legais.

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 800/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ACQUA MUNDO ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **07.529.493/0001-09** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **478/2017**, lavrado **em 25 de maio de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

#### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

#### **AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 478/2017**

AUTUADO.....	<b>ACQUA MUNDO ENTRETENIMENTO LTDA.</b>
ASSUNTO.....	<b>APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. LIMPEZA DE IMÓVEL. DECRETO N. 25.143/2017. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.</b>

#### **I – RELATÓRIO**

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da emissão do Auto de Infração nº. 478/2017, no qual foi imposta penalidade de multa na ordem de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, onde foi constatado que o proprietário do imóvel, de inscrição imobiliária n. 06.5.22.05.1119.001, localizado na Rua Itararé, n. 484, Jardim Petrópolis, não cumpriu o Decreto n. 25.143, de 06 de março de 2017, para limpeza e manutenção do imóvel, conforme preceituam os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e no referido Decreto.

Fotos e documentos às fls. 02/07.

O auto de infração fora entregue via postal (fls. 09).

Devidamente intimada deixou escoar o prazo sem manifestação, sendo declarada sua revelia, conforme termo de fls. 11.

Extrato da Receita Federal às fls. 12.

A Supervisão Jurídica de Fiscalização – SJU, emitiu parecer n. 345/2017, às fls. 13, opinando pela **manutenção** do auto de infração.

É o relatório.

#### **II – RITO PROCESSUAL ADOTADO**

Considerando os artigos 210/211 da Lei Complementar nº. 007, de 18 de novembro de 1991, o procedimento segue o rito processual do Processo Administrativo Fiscal de Instrução Contraditória da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 478/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **ACQUA MUNDO ENTRETENIMENTO LTDA.**, diante da infração ao disposto nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07/1991 e Decreto Municipal n. 25.143, de 06 de março de 2017, tendo como consequência a multa pecuniária de 30 (trinta) UFFI's, prevista no artigo 206, "b" do mesmo *Codex*.

**Preliminarmente**, *ad argumentum*, frisa-se que o ato realizado às fls. 09, do envio do auto de infração pelos Correios é regular e válido, conforme entendimento pacífico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná<sup>1</sup>, bem como, do Superior Tribunal de Justiça<sup>2</sup> que, havendo a confirmação da atividade da empresa (comprovante de inscrição da Receita Federal do Brasil), e, em sendo entregue o AR – aviso de recebimento ao funcionário ou pessoa que se fizer presente no momento da presença dos Correios, inclusive o endereço remetido fora o da sede da autuada constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil (fls. 12).

O auto de infração é **subsistente**.

Tendo em vista a revelia da Autuada, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito, no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração, que podem gerar uma possível nulidade.

Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que a proprietária do imóvel de inscrição imobiliária n. 06.5.22.05.1119.001, localizado na Rua Itararé, n. 484, Jardim Petrópolis, não cumpriu o Decreto n. 25.143, de 06 de março de 2017, para limpeza e manutenção de asseio do imóvel, conforme se verifica tanto na descrição fática do ato administrativo quanto nas fotos de fls. 04/06, infringindo assim os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e o artigo 2º do Decreto n. 25.143/2017, ilustrados a seguir:

**Art. 13** – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos.

[...]

**Art. 14** – Não será permitido nos quintais ou pátios das edificações situadas na cidade, vilas ou povoados, a permanência de água estagnada contaminada ou que de algum forma comprometa a higiene das habitações vizinhas.

[...]

<sup>1</sup>EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.PROCESSO EXTINTO POR ABANDONO DA CAUSA. PESSOA JURÍDICA AUTORA. **TEORIA DA APARÊNCIA**. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. **AR.RECEBIMENTO POR PESSOA SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO**. **INTIMAÇÃO VÁLIDA**. REQUERIMENTO DO RÉU. DESNECESSIDADE. PARTE RÉ NÃO CITADA.INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 973019-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Magnus Venicius Rox - Unânime - J. 06.02.2013). grifo nosso

<sup>2</sup> EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. PESSOA JURÍDICA. **INTIMAÇÃO VÁLIDA**.INÉRCIA. **APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA**. EXTINÇÃO DO FEITO SEMJULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. REQUERIMENTO. AUSÊNCIA DEPREQUESTIONAMENTO. APLICABILIDADE DAS SÚMULAS NºS 282 E 356/STF.RELAÇÃO JURÍDICA NÃO FORMADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ.1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental.2. **Bastante e válida a intimação via postal da pessoa jurídica, recebida por funcionário, ainda que sem poderes para representá-la**.3. O prequestionamento constitui requisito indispensável ao conhecimento do recurso especial, que exige o pronunciamento judicial específico; é preciso que o Tribunal a quo tenha decidido a respeito do tema suscitado.4. Não se aplica o teor da Súmula nº 240/STJ às hipóteses em que a relação processual não se formou.5. Agravo regimental desprovido.(STJ - 3ª Turma - AgRg no Ag 1056801 / RJ - Rel. MinistroVasco Della Giustina - Unânime - J. 15.06.2010). Grifo nosso

**Decreto n. 25.143, de 06 de março de 2017**

[...]

**Art. 2º** Notificar todos os proprietários de imóveis em Foz do Iguaçu/PR ou responsáveis, a cumprir o determinado nos arts. 13 e 14 da Lei Complementar n. 07/1991 (Código de Posturas), ou seja, a manutenção dos quintais, pátios, terrenos e edificações em perfeito estado de asseio.

[...]

A utilização de decreto para notificação dos munícipes não é fato isolado, sendo vários os exemplos<sup>1</sup> que, reiteradamente, se utilizam de um decreto geral, até mesmo pelo fato de que a notificação individual seria muito custosa aos cofres públicos.

Diante da situação e da infração constatada, fora aplicada a penalidade de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, prevista na alínea “b” do artigo 206 da Lei Complementar nº. 07/1991, que assim dispõe:

**Art. 206** Indepe de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

[...]

**b)** De 1 (um) a 100 (cem) vezes a UFFI – Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – nos demais casos previstos.

Deste modo, verifica-se que a multa imposta a autuada/infratora, pelas circunstâncias, fora aplicada dentro dos parâmetros legais.

A título de elucidação da lavratura direta do auto de infração, salienta-se que a notificação preliminar fora excepcional, realizada com fulcro, em especial, no parágrafo único<sup>2</sup> do artigo 196 do Código de Posturas, conforme detalhadamente descrito no Decreto Municipal n. 25.143, de 06 de março de 2017, sendo imposto naquele ato, o prazo improrrogável de 07 (sete) dias para que fossem asseados os imóveis ou comércios que se encontram sujos ou com água estagnada, o que efetivamente não ocorreu no caso em tela.

Tal fato da edição do Decreto fora amplamente divulgada nos meios de comunicação local (Diário Oficial do Município, jornal escrito, telejornais e radiocomunicadores), portanto não pode o cidadão alegar ignorância do ato administrativo, até porque o foco da manifestação do Chefe do Poder Executivo é a **incolumidade pública**.

Desta forma, restou caracterizada a infração constatada pelo agente fiscal, qual seja, que a proprietária do imóvel de inscrição imobiliária n. 06.5.22.05.1119.001, localizado na Rua Itararé, n. 484, Jardim Petrópolis, não cumpriu o Decreto n. 25.143, de 06 de março de 2017, para limpeza, manutenção de asseio do imóvel, e, principalmente eliminação de potenciais criadouros do mosquito e animais peçonhentos ou ocultar possíveis recipientes que possam acumular água, sendo permitida ao caso a aplicabilidade da multa pecuniária.

<sup>1</sup> Município de Catanduva/SP - <http://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2015/02/para-combater-dengue-catanduva-faz-decreto-para-limpeza-de-terrenos.html>

Município de Nova Mutum/MT - <http://www.plantaonews.com.br/conteudo/show/secao/46/materia/162798/t/Decreto+notifica+propriet%Elrios+Mutuenses+a+limparem+terrenos+em+15+dias>

Município de Leopoldina/MG - <http://leopoldinense.com.br/noticia/9474/decreto-4087-de-1--novembro-de-2016>

<sup>2</sup> **Art. 196** – A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:

[...]

**Parágrafo único** – A notificação poderá ser dirigida publicamente, através dos meios de comunicação local, sem especificação individual do imóvel ou proprietário mantendo-se, contudo a especificação da natureza da infração e para regularizar, separar e ou suspender a ação infringente. (grifo nosso)

Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração fora lavrado em conformidade com o disposto no artigo 198 da Lei Complementar nº. 007/1991, dele constando todos os requisitos exigidos no dispositivo citado, quais sejam:

- I- O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II- Nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou de agravantes à ação;
- III- O nome do infrator, sua profissão e residência;
- IV- A disposição infringida;
- V- A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Portanto, diante da fundamentação supra, a medida que se impõe é a manutenção do auto de infração pois revestido de todos os elementos legais previstos na Legislação Municipal.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nos termos do artigo 237, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 478/2017**, na forma da fundamentação supra.

#### **À DVFPF:**

**INTIME-SE** a autuada da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 801/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ADERVALDO RIBEIRO DE BARROS**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **414.815.189-68** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **502/2016**, lavrado em **29 de junho de 2016**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

#### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

#### **AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 502/2016**

AUTUADO.....	<b>ADERVALDO RIBEIRO DE BARROS</b>
ASSUNTO.....	<b>APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. LIMPEZA DE IMÓVEL. DECRETO N. 24.424/2016. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.</b>

#### **I – RELATÓRIO**

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da emissão do Auto de Infração nº. 502/2016, no qual foi imposta penalidade de multa na ordem de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, onde foi constatado que o proprietário do imóvel de inscrição imobiliária n. 06.6.27.12.0281.001, localizado na Rua Henrique Bernadelli, n. 571, Parque Residencial Três Bandeiras, não cumpriu o Decreto n. 24.424, de 04 de fevereiro de 2016, para limpeza e manutenção do imóvel, conforme preceituam os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e no referido Decreto.

Fotos e documentos às fls. 02/05.

O auto de infração fora entregue via postal (fls. 48).

Devidamente intimado, deixou escoar o prazo sem manifestação, sendo declarada sua revelia, conforme termo de fls. 51.

Emitido parecer n. 354/2017 da SJU, às fls. 57, opinando pela **manutenção** do auto de infração.

É o relatório.

## **II – RITO PROCESSUAL ADOTADO**

Considerando os artigos 210/211 da Lei Complementar nº. 007, de 18 de novembro de 1991, o procedimento segue o rito processual do Processo Administrativo Fiscal de Instrução Contraditória da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003.

## **III – FUNDAMENTAÇÃO**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 502/2016, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **ADERVALDO RIBEIRO DE BARROS**, diante da infração ao disposto nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07/1991 e Decreto Municipal n. 24.424, de 04 de fevereiro de 2016, tendo como consequência a multa pecuniária de 20 (vinte) UFFI's, prevista no artigo 206, "b" do mesmo *Codex*.

O auto de infração é **subsistente**.

Tendo em vista a revelia do Autuado, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito, no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 502/2016, que podem gerar uma possível nulidade.

Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que o proprietário do imóvel de inscrição imobiliária n. 06.6.27.12.0281.001, localizado na Rua Henrique Bernadelli, n. 571, Parque Residencial Três Bandeiras, não cumpriu o Decreto n. 24.424, de 04 de fevereiro de 2016, para limpeza e manutenção de asseio do imóvel, conforme se verifica tanto na descrição fática do ato administrativo quanto nas fotos de fls. 04, infringindo assim os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e o artigo 2º do Decreto n. 24.424/2016, ilustrados a seguir:

**Art. 13** – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos.

[...]

**Art. 14** – Não será permitido nos quintais ou pátios das edificações situadas na cidade, vilas ou povoados, a permanência de água estagnada contaminada ou que de algum forma comprometa a higiene das habitações vizinhas.

[...]

**Decreto n. 24.424, de 04 de fevereiro de 2016**

[...]

**Art. 2º** Notificar todos os proprietários de imóveis em Foz do Iguaçu/PR ou responsáveis, a cumprir o determinado nos arts. 13 e 14 da Lei Complementar n. 07/1991 (Código de Posturas), ou seja, a manutenção dos quintais, pátios, terrenos e edificações em perfeito estado de asseio.

[...]



A utilização de decreto para notificação dos munícipes não é fato isolado, sendo vários os exemplos<sup>1</sup> que, reiteradamente, se utilizam de um decreto geral, até mesmo pelo fato de que a notificação individual seria muito custosa aos cofres públicos.

Diante da situação e da infração constatada, fora aplicada a penalidade de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, prevista na alínea “b” do artigo 206 da Lei Complementar nº. 07/1991, que assim dispõe:

**Art. 206** Indepe de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

[...]

**b)** De 1 (um) a 100 (cem) vezes a UFFI – Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – nos demais casos previstos.

Deste modo, verifica-se que a multa imposta ao atuado/infrator, pelas circunstâncias, fora aplicada dentro dos parâmetros legais.

A título de elucidação da lavratura direta do auto de infração, salienta-se que a notificação preliminar fora excepcional, realizada com fulcro, em especial, no parágrafo único<sup>2</sup> do artigo 196 do Código de Posturas, conforme detalhadamente descrito no Decreto Municipal n. 24.424, de 04 de fevereiro de 2016, sendo imposto naquele ato, o prazo improrrogável de 07 (sete) dias para que fossem asseados os imóveis ou comércios que se encontram sujos ou com água estagnada, o que efetivamente não ocorreu no caso em tela.

Tal fato da edição do Decreto fora amplamente divulgada nos meios de comunicação local (Diário Oficial do Município, jornal escrito, telejornais e radiocomunicadores), portanto não pode o cidadão alegar ignorância do ato administrativo, até porque o foco da manifestação do Chefe do Poder Executivo é a **incolumidade pública**.

Ainda, o decreto somente reforça o que já está disposto na Lei Complementar nº 7/91, acerca da necessidade de os proprietários e responsáveis conservarem asseados os imóveis.

Desta forma, restou caracterizada a infração constatada pelo agente fiscal, qual seja, que o proprietário do imóvel de inscrição imobiliária n. 06.6.27.12.0281.001, localizado na Rua Henrique Bernadelli, n. 571, Parque Residencial Três Bandeiras, não cumpriu o Decreto n. 24.424, de 04 de fevereiro de 2016, para limpeza, manutenção de asseio do imóvel, e, principalmente eliminação de potenciais criadouros do mosquito e animais peçonhentos, sendo permitida ao caso a aplicabilidade da multa pecuniária.

Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 502/2016 fora lavrado em conformidade com o disposto no artigo 198 da Lei Complementar nº. 007/1991, dele constando todos os requisitos exigidos no dispositivo citado, quais sejam:

- I- O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II- Nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou de agravantes à ação;
- III- O nome do infrator, sua profissão e residência;

<sup>1</sup> Município de Catanduva/SP - <http://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2015/02/para-combater-dengue-catanduva-faz-decreto-para-limpeza-de-terrenos.html>

Município de Nova Mutum/MT - <http://www.plantaonews.com.br/conteudo/show/secao/46/materia/162798/t/Decreto+notifica+propriet%Elrios+Mutuenses+a+limparem+terrenos+em+15+dias>

Município de Leopoldina/MG - <http://leopoldinense.com.br/noticia/9474/decreto-4087-de-1--novembro-de-2016>

<sup>2</sup> **Art. 196** – A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:

[...]

**Parágrafo único** – A notificação poderá ser dirigida publicamente, através dos meios de comunicação local, sem especificação individual do imóvel ou proprietário mantendo-se, contudo a especificação da natureza da infração e para regularizar, separar e ou suspender a ação infringente. (grifo nosso)

- IV-** A disposição infringida;  
**V-** A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Portanto, diante da fundamentação supra, a medida que se impõe é a manutenção do auto de infração pois revestido de todos os elementos legais previstos na Legislação Municipal.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nos termos do artigo 237, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 502/2016**, na forma da fundamentação supra.

#### **À DVFPF:**

**INTIME-SE** o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 802/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **DIANA RAQUEL ANTUNES MOREIRA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **052.280.549-36** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **559/2017**, lavrado **em 21 de junho de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

#### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

#### **AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 559/2017**

AUTUADA.....	<b>DIANA RAQUEL ANTUNES MOREIRA</b>
ASSUNTO.....	<b>APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. LIMPEZA DE IMÓVEL. DECRETO N. 25.143/2017. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS. RISCO IMINENTE.</b>

#### **I – RELATÓRIO**

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da emissão do Auto de Infração nº. 559/2017, no qual foi imposta penalidade de multa na ordem de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, onde foi constatado que a proprietária/responsável do imóvel de inscrição imobiliária n. 06.3.46.25.0410.001, localizado na Rua Ana Maria Vera, n. 514, Jardim Evangélico, não cumpriu o Decreto n. 23.469, de 13 de novembro de 2014, para limpeza e asseio do imóvel, conforme preceituam os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e no referido Decreto.

Fotos e documentos juntados às fls. 02/06.

Compareceu o procurador do atual proprietário do bem (EVANGIVALDO CASTANHEIRA DOS SANTOS), e, apresentou matrícula atualizada do bem, inclusive, pela própria divisão houve a constatação de lavraturas de dois autos de infração em face do mesmo imóvel com menos de 30 (trinta) dias de espaço entre as datas dos fatos, opinando ao final pelo cancelamento do auto de infração relativo ao presente PAF (fls. 08/17).

Por despacho da DIFI (fls. 19) fora determinado a remessa à Supervisão para parecer, quanto a eventual cancelamento do auto de infração mais recente.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN – SIS emitiu Parecer nº. 344/2017 às fls. 20/22, opinando pelo **cancelamento** do Auto de Infração nº. 559/2017.

Cópia do Auto de infração n. 381/2017 (fls. 15/16).

Suspensa exigibilidade do auto de infração 559/2017, uma vez que a fortes indícios de cancelamento deste (fls. 18).

É o relatório.

## **II – RITO PROCESSUAL ADOTADO**

Considerando os artigos 210/211 da Lei Complementar nº. 007, de 18 de novembro de 1991, o procedimento segue o rito processual do Processo Administrativo Fiscal de Instrução Contraditória da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003.

## **III – FUNDAMENTAÇÃO**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 559/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **DIANA RAQUEL ANTUNES MOREIRA**, diante da infração ao disposto nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07/1991 e Decreto Municipal n. 25.143/2017.

O Auto de Infração nº. 559/2017 foi lavrado em consequência de ter sido constatado pelo agente fiscal que não foi executada a limpeza do imóvel de inscrição imobiliária n. 06.3.46.25.0410.001, localizado na Rua Ana Maria Vera, n. 514, Jardim Evangélico, conforme preceituam os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e o Decreto n. 25.143/2017.

Diante da situação e da infração constatada, fora aplicada a penalidade de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, prevista na alínea “b” do artigo 206 da Lei Complementar nº. 07/1991.

Deste modo, verifica-se que a multa imposta a infratora, pelas circunstâncias, fora aplicada dentro dos parâmetros legais, **em tese**.

Entretanto, durante a instrução processual e saneamento do processo, verificou-se a existência de autuação em duplicidade: Auto de Infração nº 381/2017 e Auto de Infração nº 559/2017, com lapso temporal sobre a ocorrência da infração muito próximas um do outro (menos de 30 dias), quanto as vistorias realizadas (fato), portanto, se verifica a situação de *bis in idem* por analogia e invocando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade aplicado por esta DIFI em casos dessa natureza.

Cabe constar ainda que o auto de infração n. 381/2017, já fora adimplido voluntariamente pela parte autuada.

Desta forma, não havendo necessidade de se alongar na questão, já que devidamente comprovado nos autos, por meio dos documentos constantes dos autos, a medida que se faz necessária é o cancelamento do Auto de Infração n. 559/2017 e arquivamento do presente PAF, invocando ao caso os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e, primordialmente a proximidade do fato constatado entre os PAF's.

## **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nos termos do artigo 237, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **DECIDO, DE OFÍCIO, PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 559/2017**, na forma da fundamentação supra.

**À DVFPF:**

**INTIME-SE** a autuada da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal), POR EDITAL.

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 803/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ESPÓLIO DE JOÃO FELICIANO JANUARIO**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **240.554.769-49** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **237/2017**, lavrado em **03 de abril de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL****AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 237/2017**

AUTUADO.....	<b>ESPÓLIO DE JOÃO FELICIANO JANUARIO</b>
ASSUNTO.....	<b>APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. LIMPEZA DE IMÓVEL. DECRETO N. 25.143/2017. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da emissão do Auto de Infração nº. 237/2017, no qual foi imposta penalidade de multa na ordem de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, onde foi constatado que o proprietário do imóvel, de inscrição imobiliária n. 10.2.35.40.0125.001, localizado na Avenida República Argentina, n. 5.376, Linha Guarapuava, não cumpriu o Decreto n. 25.143, de 06 de março de 2017, tampouco a Notificação n. 1.074/2017, para limpeza e manutenção do imóvel, conforme preceituam os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e no referido Decreto.

Fotos e documentos às fls. 02/16.

Na tentativa de entrega do auto de infração pessoalmente, por meio de filho do autuado, após tomar ciência do ato, recusou apor sua fé (fls. 17).

Despacho da DIFI, diligenciou junto ao Cartório Distribuidor desta Comarca, e confirmou **NÃO HAVER** quaisquer tipo de ação de inventário ou arrolamento conforme mencionado pelo herdeiro, e, validando a entrega do ato, pois realizado por agentes públicos munidos de fé pública para tanto (fls. 20).

Devidamente intimado, decorreu o prazo, sem interposição de recurso, sendo declarada a revelia às fls. 23.

A Supervisão Jurídica de Fiscalização – SJU, emitiu parecer n. 343/2017, às fls. 24, opinando pela **manutenção** do auto de infração.

É o relatório.

**II – RITO PROCESSUAL ADOTADO**

Considerando os artigos 210/211 da Lei Complementar nº. 007, de 18 de novembro de 1991, o procedimento segue o rito processual do Processo Administrativo Fiscal de Instrução Contraditória da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003.

**III – FUNDAMENTAÇÃO**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 237/2017, em que é parte o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e **ESPÓLIO DE JOÃO FELICIANO JANUARIO**, diante da infração ao disposto nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07/1991 e Decreto Municipal n. 25.143, de 06 de março de 2017, tendo como consequência a multa pecuniária de 30 (trinta) UFFI's, prevista no artigo 206, "b" do mesmo *Codex*.

O auto de infração é **subsistente**.

Tendo em vista a revelia do Autuado, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito, no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 237/2017, que podem gerar uma possível nulidade.

Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que o proprietário do imóvel de inscrição imobiliária n. 10.2.35.40.0125.001, localizado na Avenida República Argentina, n. 5.376, Linha Guarapuava, não cumpriu o Decreto n. 25.143, de 06 de março de 2017, tampouco a notificação n. 1.074/2017, para limpeza e manutenção de asseio do imóvel, conforme se verifica tanto na descrição fática do ato administrativo quanto nas fotos de fls. 05/06, infringindo assim os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e o artigo 2º do Decreto n. 25.143/2017, ilustrados a seguir:

**Art. 13** – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos.

[...]

**Art. 14** – Não será permitido nos quintais ou pátios das edificações situadas na cidade, vilas ou povoados, a permanência de água estagnada contaminada ou que de algum forma comprometa a higiene das habitações vizinhas.

[...]

**Decreto n. 25.143, de 06 de março de 2017**

[...]

**Art. 2º** Notificar todos os proprietários de imóveis em Foz do Iguaçu/PR ou responsáveis, a cumprir o determinado nos arts. 13 e 14 da Lei Complementar n. 07/1991 (Código de Posturas), ou seja, a manutenção dos quintais, pátios, terrenos e edificações em perfeito estado de asseio.

[...]

A utilização de decreto para notificação dos munícipes não é fato isolado, sendo vários os exemplos<sup>1</sup> que, reiteradamente, se utilizam de um decreto geral, até mesmo pelo fato de que a notificação individual seria muito custosa aos cofres públicos.

Diante da situação e da infração constatada, fora aplicada a penalidade de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, prevista na alínea "b" do artigo 206 da Lei Complementar nº. 07/1991, que assim dispõe:

**Art. 206** Indepe de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

[...]

**b)** De 1 (um) a 100 (cem) vezes a UFFI – Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – nos demais casos previstos.

Deste modo, verifica-se que a multa imposta ao autuado/infrator, pelas circunstâncias, fora aplicada dentro dos parâmetros legais.

<sup>1</sup> Município de Catanduva/SP - <http://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2015/02/para-combater-dengue-catanduva-faz-decreto-para-limpeza-de-terrenos.html>

Município de Nova Mutum/MT - <http://www.plantaonews.com.br/conteudo/show/secao/46/materia/162798/t/Decreto+notifica+propriet%Elrios+Mutuenses+a+limparem+terrenos+em+15+dias>

Município de Leopoldina/MG - <http://leopoldinense.com.br/noticia/9474/decreto-4087-de-1--novembro-de-2016>

A título de elucidação da lavratura direta do auto de infração, salienta-se que a notificação preliminar fora excepcional, realizada com fulcro, em especial, no parágrafo único<sup>1</sup> do artigo 196 do Código de Posturas, conforme detalhadamente descrito no Decreto Municipal n. 25.143, de 06 de março de 2017, sendo imposto naquele ato, o prazo improrrogável de 07 (sete) dias para que fossem asseados os imóveis ou comércios que se encontram sujos ou com água estagnada, o que efetivamente não ocorreu no caso em tela.

No caso, ainda, fora invocado o artigo 194, II, do Código de Posturas, que independente do Decreto vigente, poderia facilmente a autuação direta, diante da gravidade da situação, conforme facilmente se observa nos registros fotográficos.

Tal fato da edição do Decreto fora amplamente divulgada nos meios de comunicação local (Diário Oficial do Município, jornal escrito, telejornais e radiocomunicadores), portanto não pode o cidadão alegar ignorância do ato administrativo, até porque o foco da manifestação do Chefe do Poder Executivo é a **incolumidade pública**.

Desta forma, restou caracterizada a infração constatada pelo agente fiscal, qual seja, que o proprietário do imóvel de inscrição imobiliária n. 10.2.35.40.0125.001, localizado na Avenida República Argentina, n. 5.376, Linha Guarapuava, não cumpriu o Decreto n. 25.143, de 06 de março de 2017, para limpeza, manutenção de asseio do imóvel, e, principalmente eliminação de potenciais criadouros do mosquito e animais peçonhentos ou ocultar possíveis recipientes que possam acumular água, sendo permitida ao caso a aplicabilidade da multa pecuniária.

Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 237/2017 fora lavrado em conformidade com o disposto no artigo 198 da Lei Complementar nº. 007/1991, dele constando todos os requisitos exigidos no dispositivo citado, quais sejam:

- I- O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II- Nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou de agravantes à ação;
- III- O nome do infrator, sua profissão e residência;
- IV- A disposição infringida;
- V- A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Portanto, diante da fundamentação supra, a medida que se impõe é a manutenção do auto de infração pois revestido de todos os elementos legais previstos na Legislação Municipal.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nos termos do artigo 237, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 237/2017**, na forma da fundamentação supra.

**À DVFPF:**

**INTIME-SE** o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

<sup>1</sup> **Art. 196** – A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:

[...]

**Parágrafo único** – A notificação poderá ser dirigida publicamente, através dos meios de comunicação local, sem especificação individual do imóvel ou proprietário mantendo-se, contudo a especificação da natureza da infração e para regularizar, separar e ou suspender a ação infringente. (grifo nosso)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 804/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **KAMEL MAHMOUD HIJAZI**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **779.534.019-91** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **945/2016**, lavrado em **20 de dezembro de 2016**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL****AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 945/2016**

AUTUADO.....	<b>KAMEL MAHMOUD HIJAZI</b>
ASSUNTO.....	<b>APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. LIMPEZA DE IMÓVEL. AUTUAÇÃO DIRETA. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da emissão do Auto de Infração nº. 945/2016, no qual foi imposta penalidade de multa na ordem de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, onde foi constatada a existência de mato, lixo e entulhos no passeio público, infringindo os artigos 13 e 14 c/c 194, II, da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas).

Foto e documentos às fls. 02/04.

Realizadas várias tentativas de entrega do auto via postal e pessoal, restando todas infrutíferas (fls. 14, 18, 21 e 25), diante disso fora realizada a intimação via editalícia (fls. 22).

Devidamente intimado, deixou escoar o prazo recursal, sem manifestação, sendo declarada a revelia às fls. 27.

Despacho da SJU (fls. 28) se reportando ao parecer n. 089/2017 da SIS, às fls. 10/13.

É o relatório.

**II – RITO PROCESSUAL ADOTADO**

Considerando os artigos 210/211 da Lei Complementar nº. 007, de 18 de novembro de 1991, o procedimento segue o rito processual do Processo Administrativo Fiscal de Instrução Contraditória da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003.

**III – FUNDAMENTAÇÃO**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 945/2016, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **KAMEL MAHMOUD HIJAZI**, diante da infração ao disposto nos artigos 13 e 14 c/c 194, II da Lei Complementar n. 07/1991, tendo como consequência a multa pecuniária de 40 (quarenta) UFFI's, prevista no artigo 206, "b" do mesmo *Codex*.

Preliminarmente, não acolho a ponderação do parecer de fls. 10/13 no que tange a eventual revisional, para incluir o Decreto n. 24.424/2016, pois estamos diante de um caso de autuação direta, pela gravidade do caso, sendo invocado o artigo 194, II do Código de Posturas.

O auto de infração é **subsistente**.

Tendo em vista a revelia do Autuado, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito, no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 945/2016, que podem gerar uma possível nulidade.

Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja,

de que a proprietária/responsável pelo imóvel de inscrição imobiliária n. 10.1.20.01.0062.001, situado na Rua Tomé de Souza, n. 406, Vila Paraguaia, não efetuou a limpeza e manutenção de asseio do passeio público (mato, lixo e entulhos), conforme se verifica tanto na descrição fática do ato administrativo e nas fotos de fls. 05, infringindo assim os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas), ilustrados a seguir:

**Art. 13** – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos.

[...]

**Art. 14** – Não será permitido nos quintais ou pátios das edificações situadas na cidade, vilas ou povoados, a permanência de água estagnada contaminada ou que de algum forma comprometa a higiene das habitações vizinhas.

[...]

**No caso, fora invocado o artigo 194, II, do Código de Posturas, para autuação direta, diante da gravidade da situação, conforme facilmente se observa nos registros fotográficos, impondo risco iminente à coletividade.**

Diante da situação e da infração constatada, fora aplicada a penalidade de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, prevista na alínea "b" do artigo 206 da Lei Complementar nº. 07/1991, que assim dispõe:

**Art. 206** Independe de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

[...]

**b)** De 1 (um) a 100 (cem) vezes a UFFI – Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – nos demais casos previstos.

Deste modo, verifica-se que a multa imposta ao autuado/infrator, fora aplicada dentro dos parâmetros legais.

Desta forma, restou caracterizada a infração constatada pelo agente fiscal, não dando efetivo cumprimento a Lei de Posturas Municipais (artigos 13 e 14), para limpeza e manutenção de asseio do passeio.

Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 945/2016 fora lavrado em conformidade com o disposto no artigo 198 da Lei Complementar nº. 007/1991, dele constando todos os requisitos exigidos no dispositivo citado, quais sejam:

- I-** O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II-** Nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou de agravantes à ação;
- III-** O nome do infrator, sua profissão e residência;
- IV-** A disposição infringida;
- V-** A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Portanto, diante da fundamentação supra, a medida que se impõe é a manutenção do auto de infração pois revestido de todos os elementos legais previstos na Legislação Municipal.



#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nos termos do artigo 237, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 945/2016**, na forma da fundamentação supra.

#### **À DVFPP:**

**INTIME-SE** ao autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal), POR EDITAL.

Foz do Iguaçu, 06 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 805/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **MILTON JOSE SALVATTI**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **232.680.429-53** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **318/2017**, lavrado **em 27 de abril de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

#### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

#### **AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 318/2017**

AUTUADO.....	<b>MILTON JOSE SALVATTI</b>
ASSUNTO.....	<b>APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. LIMPEZA DE IMÓVEL. DECRETO N. 25.143/2017. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.</b>

#### **I – RELATÓRIO**

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da emissão do Auto de Infração nº. 318/2017, no qual foi imposta penalidade de multa na ordem de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, onde foi constatado que o proprietário do imóvel, de inscrição imobiliária n. 06.6.29.29.0089.001, localizado na Avenida Gramado, s/n., não cumpriu o Decreto n. 25.143, de 06 de março de 2017, conforme preceituam os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e no referido Decreto.

Fotos e documentos às fls. 02/05.

O auto de infração fora entregue via postal (fls. 07), sendo certificado às fls. 12 a confirmação de o senhor residir no condomínio e a pessoa que firmou o aviso de recebimento ser porteira do local.

Devidamente intimado, decorreu o prazo, sem interposição de recurso, sendo declarada a revelia às fls. 10.

A Supervisão Jurídica de Fiscalização – SJU, emitiu parecer n. 352/2017, às fls. 14/15, opinando pela **manutenção** do auto de infração.

É o relatório.

#### **II – RITO PROCESSUAL ADOTADO**

Considerando os artigos 210/211 da Lei Complementar nº. 007, de 18 de novembro de 1991, o procedimento segue o rito processual do Processo Administrativo Fiscal de Instrução Contraditória da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 318/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **MILTON JOSE SALVATTI**, diante da infração ao disposto nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07/1991 e Decreto Municipal n. 25.143, de 06 de março de 2017, tendo como consequência a multa pecuniária de 20 (vinte) UFFI's, prevista no artigo 206, “b” do mesmo *Codex*.

O auto de infração é **subsistente**.

Tendo em vista a revelia do Autuado, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito, no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 318/2017, que podem gerar uma possível nulidade.

Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que o proprietário do imóvel de inscrição imobiliária n. 06.6.29.29.0089.001, localizado na Avenida Gramado, s/n., não cumpriu o Decreto n. 25.143, de 06 de março de 2017, para limpeza e manutenção de asseio do imóvel, conforme se verifica tanto na descrição fática do ato administrativo quanto nas fotos de fls. 04, infringindo assim os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e o artigo 2º do Decreto n. 25.143/2017, ilustrados a seguir:

**Art. 13** – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos.

[...]

**Art. 14** – Não será permitido nos quintais ou pátios das edificações situadas na cidade, vilas ou povoados, a permanência de água estagnada contaminada ou que de algum forma comprometa a higiene das habitações vizinhas.

[...]

#### **Decreto n. 25.143, de 06 de março de 2017**

[...]

**Art. 2º** Notificar todos os proprietários de imóveis em Foz do Iguaçu/PR ou responsáveis, a cumprir o determinado nos arts. 13 e 14 da Lei Complementar n. 07/1991 (Código de Posturas), ou seja, a manutenção dos quintais, pátios, terrenos e edificações em perfeito estado de asseio.

[...]

A utilização de decreto para notificação dos munícipes não é fato isolado, sendo vários os exemplos<sup>1</sup> que, reiteradamente, se utilizam de um decreto geral, até mesmo pelo fato de que a notificação individual seria muito custosa aos cofres públicos.

Diante da situação e da infração constatada, fora aplicada a penalidade de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, prevista na alínea “b” do artigo 206 da Lei Complementar nº. 07/1991, que assim dispõe:

**Art. 206** Independe de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

<sup>1</sup> Município de Catanduva/SP - <http://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2015/02/para-combater-dengue-catanduva-faz-decreto-para-limpeza-de-terrenos.html>

Município de Nova Mutum/MT - <http://www.plantaonews.com.br/conteudo/show/secao/46/materia/162798/t/Decreto+notifica+propriet%Elrios+Mutuenses+a+limparem+terrenos+em+15+dias>

Município de Leopoldina/MG - <http://leopoldinense.com.br/noticia/9474/decreto-4087-de-1--novembro-de-2016>

[...]

**b)** De 1 (um) a 100 (cem) vezes a UFFI – Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – nos demais casos previstos.

Deste modo, verifica-se que a multa imposta ao autuado/infrator, pelas circunstâncias, fora aplicada dentro dos parâmetros legais.

A título de elucidação da lavratura direta do auto de infração, salienta-se que a notificação preliminar fora excepcional, realizada com fulcro, em especial, no parágrafo único<sup>1</sup> do artigo 196 do Código de Posturas, conforme detalhadamente descrito no Decreto Municipal n. 25.143, de 06 de março de 2017, sendo imposto naquele ato, o prazo improrrogável de 07 (sete) dias para que fossem asseados os imóveis ou comércios que se encontram sujos ou com água estagnada, o que efetivamente não ocorreu no caso em tela.

No caso, ainda, fora invocado o artigo 194, II, do Código de Posturas, que independente do Decreto vigente, poderia facilmente a autuação direta, diante da gravidade da situação, conforme facilmente se observa nos registros fotográficos.

Tal fato da edição do Decreto fora amplamente divulgada nos meios de comunicação local (Diário Oficial do Município, jornal escrito, telejornais e radiocomunicadores), portanto não pode o cidadão alegar ignorância do ato administrativo, até porque o foco da manifestação do Chefe do Poder Executivo é a **incolumidade pública**.

Desta forma, restou caracterizada a infração constatada pelo agente fiscal, qual seja, que o proprietário do imóvel de inscrição imobiliária n. 06.6.29.29.0089.001, localizado na Avenida Gramado, s/n., não cumpriu o Decreto n. 25.143, de 06 de março de 2017, para limpeza, manutenção de asseio do imóvel, e, principalmente eliminação de potenciais criadouros do mosquito e animais peçonhentos ou ocultar possíveis recipientes que possam acumular água, sendo permitida ao caso a aplicabilidade da multa pecuniária.

Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 318/2017 fora lavrado em conformidade com o disposto no artigo 198 da Lei Complementar nº. 007/1991, dele constando todos os requisitos exigidos no dispositivo citado, quais sejam:

- I- O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II- Nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou de agravantes à ação;
- III- O nome do infrator, sua profissão e residência;
- IV- A disposição infringida;
- V- A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Portanto, diante da fundamentação supra, a medida que se impõe é a manutenção do auto de infração pois revestido de todos os elementos legais previstos na Legislação Municipal.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nos termos do artigo 237, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 318/2017**, na forma da fundamentação supra.

**À DVFPP:**

**INTIME-SE** o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

<sup>1</sup> **Art. 196** – A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:

[...]

**Parágrafo único** – A notificação poderá ser dirigida publicamente, através dos meios de comunicação local, sem especificação individual do imóvel ou proprietário mantendo-se, contudo a especificação da natureza da infração e para regularizar, separar e ou suspender a ação infringente. (grifo nosso)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 806/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **SIVANIR ANTUNES DE LIMA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **703.294.949-53** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **392/2017**, lavrado **em 15 de maio de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 392/2017**

AUTUADA..... **SIVANIR ANTUNES DE LIMA**  
ASSUNTO..... **APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. DECRETO N. 25.143/2017. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 392/2017, em que é parte o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e **SIVANIR ANTUNES DE LIMA**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>1</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTA PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N. 392/2017**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal.

**À DVFP:**

**INTIME-SE** a autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), POR EDITAL.

**APÓS**, deve a DVFP iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação que fora devidamente limpo, caso negativo, tomar as medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu, 06 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
Diretoria de Fiscalização

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 807/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **VALMOR FLORES**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **517.330.489-87** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **1.503/2015**, lavrado **em 05 de novembro de 2015**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1.503/2015**

AUTUADO..... **VALMOR FLORES**  
ASSUNTO..... **APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

<sup>1</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

## **I – RELATÓRIO**

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da lavratura do Auto de Infração nº. 1.503/2015, por meio do qual a Fazenda Pública aplicou a penalidade pecuniária equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, nos termos do artigo 458, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003.

A aplicação da referida penalidade ocorreu em virtude da autuado ter infringido o disposto no artigo 443 da Lei Complementar nº 082/2003, ou seja, estar em exercício de atividade sem a prévia Licença para Localização e Funcionamento (Marcenaria).

O auto de infração fora entregue pessoalmente (fls. 01-verso), que, deixou escoar o prazo, sem apresentar recurso/impugnação, sendo declarada sua revelia, conforme termo de fls. 05.

Notificação preliminar às fls. 02.

A Supervisão Jurídica de Fiscalização - SJU, por meio do Parecer nº. 353/2017, às fls. 06, opinou pela **manutenção** do Auto de Infração nº. 1.503/2015.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 1.503/2015, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **VALMOR FLORES**, diante da infração ao disposto no artigo 443 da Lei Complementar n. 082/2003, tendo como consequência a multa pecuniária de 30 (trinta) UFFI's, prevista no artigo 458, II, "a", do mesmo *Codex*.

Diante da revelia do autuado, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito, no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº. 1.503/2015, que podem gerar uma possível nulidade.

O Auto de Infração nº. 1.503/2015 foi lavrado em consequência da constatação de que o autuado não possuía a licença de localização e funcionamento para exercer suas atividades Rua Claudio Coutinho, n. 293, Morumbi II, inclusive, fora notificado preliminarmente (Notificação n. 1.573/2015), e, ainda sim não providenciou a licença, infringindo desta forma o artigo 443 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, ilustrado a seguir:

**Art. 443.** Todo e qualquer estabelecimento que exerça atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas, que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais, não pode iniciar suas atividades no Município sem prévia licença e fiscalização das condições concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

Com isso, não restou alternativa ao agente, ensejando o Auto de Infração nº. 1.503/2015, tendo como consequência a penalidade pecuniária na ordem de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI, na forma do disposto no artigo 458 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), transcrito a seguir:

**Art. 458.** O descumprimento das disposições relativas à taxa para localização e funcionamento de que trata esta seção, implica na imposição das seguintes penalidades:

[...]

**II – multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, aos que:**

a) exercerem atividades constantes do artigo 443 desta Lei, sem o pagamento das taxas e a concessão da licença para localização e funcionamento, sem prejuízo da aplicação da pena de interdição do estabelecimento;

Desta forma, restou caracterizada a infração constatada pelo agente fiscal, qual seja que o autuado não possuía a licença de localização e funcionamento para exercer suas atividades.

Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 1.503/2015 fora lavrado em conformidade com o disposto no artigo 214 da Lei Complementar nº. 082/2003, dele constando todos os requisitos exigidos no dispositivo citado, quais sejam:

- I- o local, a data e a hora da lavratura;
- II- a qualificação do sujeito passivo autuado;
- III- descrição minuciosa do fato que se alegue constituir infração e que motivou a lavratura do auto de infração;
- IV- capitulação do fato, mediante menção expressa do dispositivo legal infringido e da penalidade aplicável estabelecida em Lei;
- V- o valor do crédito tributário, quando devido, demonstrado em relação a cada mês;
- VI- sendo caso, descrição das coisas apreendidas, com indicação do lugar onde tenham sido depositados;
- VII- a autoridade competente para o processo de impugnação;
- VIII- a assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto;
- IX- determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;
- X- a assinatura do autuante e sua identificação funcional.

Portanto, estando o ato administrativo revestido de legalidade, não contendo qualquer vício, a medida que se impõe é a manutenção do auto de infração.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nos termos do artigo 237, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1.503/2015**, na forma da fundamentação supra.

**À DVFLI:**

**INTIME-SE** o autuado da presente decisão na forma dos artigos 216 e 247 da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

### **SINDICÂNCIA REFERENTE À PORTARIA Nº 61.588 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Vistos e examinados estes autos, assim decido:

**ACOLHO, na íntegra**, o relatório conclusivo, exarado no bojo dos autos de Sindicância instituída pela Portaria nº 61.588 de 21 de dezembro de 2016, instaurada para apurar eventuais irregularidades noticiadas no Memorando nº 378/2016, da Secretaria Municipal da Saúde e anexo, referente ao desaparecimento de carimbo profissional e crachá funcional de servidor lotado na Secretaria Municipal da Saúde, seguindo o disposto na Lei Complementar 17/1993, adotando-o como fundamento de decidir e considerando conclusão da referida Comissão, que “[...] não houve culpabilidade de algum servidor, mesmo porque se trata de um processo investigativo, uma vez que foi feito um Boletim de Ocorrência na Delegacia Eletrônica, uma vez que

não se aponta um suspeito para que esta Comissão proceda o julgamento.[...] que os fatos em comento não configuram infração administrativa ou disciplinar.

Isto posto, **DETERMINO** arquivamento deste procedimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 06 de julho de 2017.

Inês Weizemann dos Santos  
**Secretária Municipal da Saúde**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À PORTARIA Nº 58.642 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.**

Vistos e examinados estes autos, assim decido:

**ACOLHO, na íntegra**, o relatório conclusivo, exarado no bojo dos autos de Sindicância instituída pela Portaria nº 58.642 de 28 de outubro de 2015, instaurada para apurar situação mencionada nos anexos do Ofício nº 07/2015 — Comissão de Avaliação e Estágio Probatório, seguindo o disposto na Lei Complementar 17/1993, adotando-o como fundamento de decidir e considerando conclusão da referida Comissão, que "[...] o servidor público municipal GERALDO CRISTIANO DE ALMEIDA, portador da matrícula 18776.01, não incorreu nas condutas que lhe foram imputadas, restando cabalmente demonstrada a inexistência de faltas funcionais. Como consequência lógica e jurídica, a Comissão indica, em seu parecer, o ARQUIVAMENTO do feito sindicante, por atipicidade da conduta.[...]"

Isto posto, **DETERMINO** arquivamento do presente procedimento. Publique-se. Cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 09 de maio de 2017.

Inês Weizemann dos Santos  
**Secretária Municipal da Saúde**

### **EXTRATOS DE CONTRATOS**

#### **CONTRATO Nº 063/2017 de 23 de maio de 2017.**

**CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.

**CONTRATADA:** EDITORA E GRÁFICA PARANA PRESS S.A.

**CNPJ Nº:** 77.338.424/0001-95

**OBJETO:** prestação dos serviços de publicação de atos oficiais (editais de licitação e outros), em veículos de comunicação de circulação, jornal diário e local (Foz do Iguaçu), em edições diárias, impressas em preto e branco, em quantidades (anuais) estimadas em 2.500 publicações, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 017/2017.

**VALOR:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**PRAZO:** de 12 (doze) meses.

#### **CONTRATO Nº 065/2017 de 23 de maio de 2017.**

**CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.

**CONTRATADA:** W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP

**CNPJ Nº:** 01.527.405/0001-45

**OBJETO:** prestação dos serviços de publicação de atos oficiais (editais de licitação e outros), em veículos de comunicação, jornal de circulação, diário nacional, (Jornal Estado de São Paulo – Estadão Nacional), em preto e branco, em quantidades (anuais) estimadas em 200 publicações, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 017/2017.

**VALOR:** R\$ 15.298,00 (quinze mil e duzentos e noventa e oito reais);

**PRAZO:** de 12 (doze) meses.

**CONTRATO Nº 087/2017 de 12 de junho de 2017.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** **CONCENT SISTEMAS LTDA - ME****CNPJ Nº:** 09.103.351/0001-00**OBJETO:** fornecimento de 40 (quarenta) licenças de Software LIS (ou similar) + 10 (dez) licenças de interfaceamentos com equipamentos de Análises Clínicas (independente de modelo), totalizando 50 (cinquenta licenças), sendo utilizado no laboratório central e nas 30 (trinta) unidades básicas de saúde, contemplando instalações, treinamentos presenciais, despesas de viagem inclusas, integração com o sistema "Saúde Foz" (ou outro sistema adquirido pela prefeitura), integração com sistema Hospitalar Tasy, para o controle dos exames laboratoriais realizados na rede municipal de saúde, com manutenção permanente, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 019/2017.**VALOR:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);**PRAZO:** de 12 (doze) meses.**CONTRATO Nº 088/2017 de 13 de junho de 2017.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** **M N C ALIMENTOS EIRELI - EPP****CNPJ Nº:** 80.774.789/0001-77**OBJETO:** aquisição de alimentos (hortifrutigranjeiros), para o consumo na alimentação dos animais silvestres do Zoológico Bosque Guarani, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as especificações constantes nos Lotes 01, 02 e 03, Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 020/2017 e seus anexos.**VALOR:** R\$ 58.593,60 (cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos);**PRAZO:** de 12 (doze) meses.**CONTRATO Nº 094/2017 de 26 de junho de 2017.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** **SALUS CENTRO MEDICO LTDA - EPP****CNPJ Nº:** 07.621.552/0001-66**OBJETO:** prestação de serviços para realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas (*neurocirurgia*), de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 073/2017, sendo pagas somente as horas efetivamente prestadas e os serviços prestados diretamente pelo profissional devidamente credenciado, Dr. Ahmad Sayah, com CRM nº 33.452-PR, conforme especificações abaixo discriminadas:

ESPECIALIDADE	Profissional	CRM	Qtde Estimada Consultas/Mês	Qtde Estimada Consultas/Ano	Valor Unit. (R\$)	Valor mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
NEUROCIRURGIA	AHMAD SAYAH	33.452	350	4.200	40	14.000	168.000

**VALOR:** mensal estimado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o valor global anual, estimado em até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais);**PRAZO:** de 12 (doze) meses.**CONTRATO Nº 096/2017 de 28 de junho de 2017.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** **JFE H2W - COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP****CNPJ Nº:** 19.726.807/0001-34**OBJETO:** fornecimento de diversos materiais de marmoraria, incluindo a instalação, nos Centros Municipais de Educação Infantil, da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2017.**VALOR:** R\$ 37.870,00 (trinta e sete mil e oitocentos e setenta reais);**PRAZO:** de 12 (doze) meses.**CONTRATO Nº 099/2017 de 03 de julho de 2017.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** **COT - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA – EPP****CNPJ Nº:** 07.870.206/0001-11**OBJETO:** prestação de serviços para realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas (*ortopedia e ortopedia pediátrica*), de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de



acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 079/2017, sendo pagas somente as horas efetivamente prestadas e os serviços prestados diretamente pelo profissional devidamente credenciado, Dr. EVERTON JOÃO FREIRE, com CRM nº 19.290-PR, conforme especificações abaixo discriminadas:

ESPECIALIDADE	Profissional	CRM - PR	Quant. Mensais consultas	Quant. Ano consultas	Valor Unit. (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
ORTOPEDIA	Dr. Everton João Freire	19.290	1.320	15.840	40,00	52.800,00	633.600,00
ORTOPEDIA PEDIATRICA	Dr. Everton João Freire	19.290	80	960	40,00	3.200,00	38.400,00
<b>TOTAIS &gt;&gt;&gt;</b>			<b>1.400</b>	<b>16.800,00</b>	<b>-</b>	<b>56.000,00</b>	<b>672.000,00</b>

**VALOR:** mensal estimado de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo o valor global anual, estimado em até R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais);

**PRAZO:** de 12 (doze) meses.

**CONTRATO Nº 102/2017 de 05 de julho de 2017.**

**CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.

**CONTRATADA:** L.A FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA  
CNPJ Nº: 53.020.152/0001-12

**OBJETO:** execução de serviços de perícia e a elaboração de pareceres e laudos técnicos em obras de pavimentação asfáltica, realizadas no Município de Foz do Iguaçu, com a utilização de recursos aportados por intermédio do Ministério das Cidades (MCidades) e Caixa Econômica Federal (CEF), conforme especificado no Anexo I - Projeto básico do Edital de Tomada de Preços nº 002/2017.

**VALOR:** R\$ 184.448,55 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

**PRAZO:** de 12 (doze) meses.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 025/2016, de 09 de junho de 2017.**

**CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.

**CONTRATADA:** CENTRAL DE APOIO VALE DO IVAI LTDA

**CNPJ/MF nº:** 04.891.162/0001-18

**OBJETO:** prorrogação e a aplicação do reajuste, calculado em 11% (*onze por cento*), no instrumento contratual nº 025/2016 que possui como objeto prestação de serviços de hospedagem completa e outros serviços para atendimento aos usuários do SUS encaminhados para tratamento fora do domicílio, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana (hospital Angelina Caron e Hospital São Lucas), incluindo transporte até os locais de tratamento, como hospitais, clínicas, entre outros, conforme autorização expedida pela Secretaria Municipal da Saúde e de acordo com o especificado no Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 112/2015, em virtude da necessidade da continuidade dos serviços prestados e a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, conforme acordo firmado entre as partes, nas quantidades estimadas abaixo especificadas:

Item	Qtde (12 meses)	Unid.	Especificações	Unit. original	Unit. Com reajuste	Total
01	15.000	diárias	Hospedagem completa e outros serviços para Pacientes TFD e acompanhantes	R\$ 40,95	R\$ 45,45	R\$ 681.750,00
02	720	diárias	Hospedagem completa e outros serviços para Pacientes de Transplante de Medula Óssea	R\$ 78,00	R\$ 86,58	R\$ 62.337,60
03	2.400	diárias	Diárias completas aos usuários/SUS, atendidos por hospitais da Região Metropolitana	R\$ 40,95	R\$ 45,45	R\$ 109.080,00
<b>TOTAL (p/12 meses) &gt;&gt;</b>						<b>R\$ 853.167,60</b>

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 853.167,60 (oitocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

**SÉTIMO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 016/2013, de 13 de junho de 2017.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS**CNPJ/MF nº:** 84.920.792/0001-02**OBJETO:** prorrogação e a correção dos cálculos de Reequilíbrio Econômico Financeiro, apontados no Sexto Termo Aditivo, que passa ser de 2,25%, do valor mensal anteriormente estabelecido no contrato nº 016/2013 que possui como objeto a prestação de serviços de limpeza e desinfecção predial das Unidades de Saúde do município de Foz do Iguaçu, visando à obtenção adequada das condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra especializada, saneantes domissanitários, insumos e materiais, conforme especificado edital de licitação da Concorrência Pública nº 010/2012, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços prestados e manutenção dos valores face à perdas inflacionárias ocorridas no período.**PRAZO:** por 06 (seis) meses.**VALOR:** mensal de R\$ 87.373,82 (oitenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), e o valor de R\$ 7.084,00 (sete mil e oitenta e quatro reais), referente a diferença de cálculos apurados para correção do Sexto Termo Aditivo, perfazendo o valor total, para o período prorrogado + a correção apurada, o montante de R\$ 531.326,92 (quinhentos e trinta e um mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 034/2017, de 28 de junho de 2017.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** MUNARI TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - ME**CNPJ/MF nº:** 01.411.524/0001-38**OBJETO:** prorrogação, por 15 (quinze) dias o instrumento contratual nº 034/2017 que possui como objeto prestação de serviços de transporte de passageiros, sendo a locação de 05 (cinco) veículos utilitários, tipo "van", com motorista, com capacidade mínima de 12 lugares, para atendimento da demanda dos serviços de transporte da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2017 e seus anexos e é celebrada nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em virtude da necessidade da continuidade no atendimento aos usuários dos serviços de Saúde do município, até a finalização do processo licitatório Pregão nº 078/2017.**PRAZO:** Prorrogação pelo período de 1º a 15 de julho de 2017.**VALOR:** de R\$ 33.489,58 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos).**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 168/2016, de 30 de junho de 2017.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** ARFOZ - AR CONDICIONADO CENTRAL LTDA**CNPJ/MF nº:** 04.886.346/0001-90**OBJETO:** redimensionamento do objeto contratual na ordem de 25% do valor constante no contrato de nº 168/2016, que possui como objeto, originalmente contratado, a prestação de serviços de conserto e manutenção de equipamentos de refrigeração e outros, com substituição de peças e acessórios de diversas secretarias do Município, de acordo com as especificações constantes no anexo I (Lotes 02 e 03) do Termo de Referência do edital e seus anexos de Pregão Eletrônico nº 82/2016, devido à grande demanda no atendimento destes serviços nas unidades escolares, conforme justificativa apresentada.**VALOR:** R\$ 23.075,00 (vinte e três mil e setenta e cinco reais).**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 169/2016, de 30 de junho de 2017.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** ARFOZ - AR CONDICIONADO CENTRAL LTDA**CNPJ/MF nº:** 04.886.346/0001-90**OBJETO:** redimensionamento do objeto contratual na ordem de 25% do valor constante no contrato nº 169/2016, que possui como objeto, originalmente contratado, a prestação de serviços de conserto e manutenção de equipamentos de alimentos e nutrição, com substituição de peças e acessórios, de acordo com as especificações constantes no anexo I (lote nº 04) do Termo de Referência do edital e seus anexos de Pregão Eletrônico nº 82/2016, devido à demanda na prestação destes serviços, para manutenção do núcleo de Nutrição e Alimentos, onde são fabricados e embalados, o pão e o suco de soja, usados na merenda escolar, conforme justificativa apresentada pela Secretaria responsável.**VALOR:** R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinqüenta reais).

Foz do Iguaçu/PR, 10 de julho de 2017.

**Diretoria de Compras e Suprimentos/Divisão de Contratos**

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 044/2017, referente à Aquisição de Kit Lanches, refrigerantes e água mineral para serem servidos aos colaboradores que trabalharão nas campanhas de vacinação do corrente ano: Influenza, multivacinação e Dengue, realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, em favor da empresa: VENDRUSCOLO E DELLANORA LTDA-ME; que ofertou os menores preços para o objeto da licitação.

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 06 de Julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 045/2017, referente à aquisição de materiais de uso médico e hospitalar para atender os serviços de urgência e emergência do SAMU e SIATE, em favor das empresas: VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS-ME; EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA; que ofertaram os menores preços para o objeto da licitação.

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 06 de Julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 060/2017, referente ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza para suprir a demanda dos serviços administrativos dos 05 (cinco) Quartéis do Corpo de Bombeiros de Foz do Iguaçu – 9º GB durante o período de 12 meses, em favor das empresas: PIMENTEL COMERCIO DE PAPELARIA LTDA - ME; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA – EPP; LAZARO BEZERRA SOARES ME; CONTHALES COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA ME; R.W.F. COMERCIAL EIRELI; PONTOCOM SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA - EIRELI; que ofertaram os menores preços para o objeto da licitação.

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 06 de Julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 061/2017, referente ao registro de preços para eventual confecção de impressos gráficos para uso na Secretaria Municipal da Educação, escolas e CMEI's da rede Municipal de Educação e no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Administração, durante o período de 12 meses, em favor das empresas: GRAFICA & EDITORA TRIUNFAL LTDA; IMPRESSOART EDITORA GRAFICA LTDA - ME; CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA - ME; GRAFICA ALTA DEFINICAO LTDA; FAZIONI SERVICOS GRAFICOS LTDA EPP; que ofertaram os menores preços para o objeto da licitação.

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 06 de Julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 062/2017, referente ao registro de preços visando eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, para uso em diversas Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, em favor das empresas: JEVERSON JENIEL REGLY FABRICACAO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - ME; EQUIP - ESPECIALIDADES QUIMICAS DO PARANA COM. DE PRODS. QUÍMICOS EIRELI; VENDRUSCOLO E DELLANORA LTDA-ME; LUIZ MINIOLI NETTO EPP; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA – EPP; TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI; LICITA FOZ COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI; POLIPLAST INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA EIRELI – ME; BCM K DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP; que ofertaram os menores preços para o objeto da licitação.

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 06 de Julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 064/2017**, referente a aquisição de bebedouro, aparelhos de telefone, smartphones e câmeras fotográficas, para uso no Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal da Saúde e Obras, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referencia do edital e seus anexos, em favor das empresas **CCK Comercial Eireli ; D SALATESKI - ME ; IDFLUX TECHNOLOGIES E INFORMATICA BRASIL LTDA e LIDERANÇA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME** ; com os menores preços para o lote objeto do certame.

Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 070/2017, referente ao registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e insumos para uso no preparo de pão e suco de soja, para consumo na Alimentação Escolar nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil, Centros Escola Bairro e Entidades Filantrópicas atendidas pela Secretaria Municipal da Educação, por um período de 12 (doze) meses, em favor das empresas: C A B ALIMENTOS EIRELI – ME; COMERCIAL TOLOTTI LTDA – ME; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA – EPP; LACTOSOJA SERVICOS E COMERCIO LTDA – EPP; LICITA FOZ COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI; ROMA COMERCIAL LTDA – ME; VENDRUSCOLO E DELLANORA LTDA-ME; que ofertaram os menores preços para o objeto da licitação.

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 06 de Julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL / DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL****ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JULHO/2016 A JUNHO/2017**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA
	JUL/2016 a JUN/2017
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL ( I )</b>	<b>340.034.675,21</b>
Pessoal Ativo	385.309.362,81
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
<b>Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)</b>	<b>-45.274.687,60</b>
( - ) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-16.648.691,96
( - ) Decorrentes de Decisão Judicial	-4.078.352,91
( - ) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
( - ) Inativos com recursos vinculados	0,00
( - ) Outras Exclusões	0,00
( - ) TCE/PR Instr. 56/2011	-24.547.642,73
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (ELEMENTO 39)</b>	<b>42.255.956,83</b>
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTR DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) ( II )</b>	
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL ( I + II )</b>	<b>382.290.632,04</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>754.717.763,85</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV = (I + II) / (III))</b>	<b>50,65%</b>
<b>LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%</b>	<b>407.547.592,48</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art 22 da LRF) - 51,3%</b>	<b>387.170.212,86</b>

FONTE: Calculado à partir do Sistema GIIG

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Marizete Fabiana dos Santos  
**Controlador Interno**

Erton René Neuhaus  
**Secretaria Municipal da  
Fazenda**

## ATOS DO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão Honorário de Foz do Iguaçu ao Senhor PAULO ROBERTO VASCONCELOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo o seguinte:

**Art. 1º** Fica concedido ao **Senhor Paulo Roberto Vasconcelos**, o **Título de Cidadão Honorário de Foz do Iguaçu**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Foz do Iguaçu.

**Art. 2º** A Câmara Municipal determinará a data para entrega solene do Título ora concedido, nos termos da Lei nº 3.111, de 10 de outubro de 2005 e Lei nº 3.856, de 29 de julho de 2011.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 6 de julho de 2017.

Rogério Jorge dos Santos Ferreira de Quadros  
**Presidente**

## FOZTRANS

### PORTARIA N.º 2442

DATA: 04 de julho de 2017

O Diretor Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 5º, da seção I, do capítulo II, do Regulamento Interno do Instituto, aprovado pelo Decreto 11.625, de 09/01/1998, de acordo com o disposto no inciso V, do art. 134, da Lei Complementar nº 17, de 30/08/1993, regulamentado pelo Decreto 18.967, de 18/06/2009, e em atendimento ao requerimento datado de 04 de julho de 2017,

### RESOLVE:

**CONCEDER Licença para fins de Acompanhamento Médico em Pessoa da Família**, com remuneração integral, por **05 (cinco) dias, período de 29/06/2017 a 03/07/2017**, a servidor a **Simone Pinheiro**, matrícula nº 189, ocupante do cargo de Orientadora de Estacionamento Rotativo Pleno, do Grupo Ocupacional Fisco Administrativo.

Gabinete do Diretor Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2017.

Fernando Maraninchi  
**Diretor Superintendente**

**PORTARIA Nº 2443**  
**DATA:** 05 de julho de 2017

O Diretor Superintendente do Foztrans - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 5º, da seção I, do capítulo II, do Regulamento Interno do Instituto, aprovado pelo Decreto 11.625, de 09/01/1998, de acordo com o disposto nos arts. 17 a 19, da Lei nº 2.290, de 28/02/2000, com as alterações dadas pela Lei nº 3.664, de 09/03/2010, e Lei nº 4.300, de 24 de novembro de 2014,

**R E S O L V E :**

CONCEDER, com efeitos retroativos, a 29 de maio de 2017, a servidora constante da relação abaixo, a título de Progressão Funcional, uma referência além daquela em que se encontra enquadrada, em decorrência de mérito definido em Avaliação de Desempenho.

Mat.	Nome	Cargo
159	ROSANA ALVES AGUIRRE	ORIENT. EST. ROT. PLENO

Gabinete do Diretor Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2017.

Fernando Maraninchi  
**Diretor Superintendente**

## FUNDAÇÃO CULTURAL

**PORTARIA Nº 1.005**  
**DATA:** 10 de julho de 2017

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme artigo 3º do Estatuto da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, aprovado pelo Decreto nº 5.450, 29 de abril de 1986, e na forma do disposto nos artigos 126 e 127, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** férias, no período de **11 a 30 de julho de 2017**, na forma e condições especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento **efetivo** do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, constantes no quadro em anexo.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, em 10 de julho de 2017.

Joaquim Rodrigues da Costa  
**Diretor Presidente**

Nadir Rafagnin  
**Diretor Administrativo Financeiro**

**ANEXO PORTARIA Nº 1005 DE 10 DE JULHO DE 2017**

**GRUPO OCUPACIONAL CULTURAL**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
13.61	Kelly Simone Almeida Viana Albuquerque	Assistente Cultural Sênior	02/11/2014 a 01/11/2015

**GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
10.61	Nelson Pereira de Lima	Motorista de Veículos Leves II	09/07/2015 a 08/07/2016

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 044/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Nomeia a Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional para otimizar os desafios exigidos pela Vigilância Sanitária, para atuar no âmbito do Hospital Municipal Padre Germano Lauck da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º – Nomear a Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional Considerando a necessidade de conceituar as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, bem como determinar seus papéis na atenção à saúde e as qualidades técnicas necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Roberto de Almeida	Coordenador das Unidades de Terapia Intensiva – CRM 14431	Presidente
Fabio de Oliveira Marques da Cunha	Diretor Técnico – CRM 23.826	Vice Presidente
Jesinez Rezende das Chagas Duarte	Nutricionista – CRN 8.5462	Secretária
Karin Aline Zilli Couto	Supervisora Unidades de Terapia Intensiva – COREN 326.293	Membro
Samara Hamidi El Ghandour	Farmacêutica – CRF/PR 23565	Membro
Maristela Rodrigues	Nutricionista – CRN 8.6385	Membro
Fabiana Castagnaro de Carvalho	Nutricionista – CRN 8.8917	Membro
Carolina ScheiferPiatzchaki	Coordenadora de Enfermagem - COREN 427766	Membro

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017.

Raymundo Marques Machado  
Diretor Presidente / Hospital Municipal Padre Germano Lauck  
Decreto nº 25.073/2017

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

A Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu comunica que realizará Pregão Eletrônico objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXAMES LABORATORIAIS, CONSTANTES DA TABELA SUS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK DE FOZ DO IGUAÇU-PR**. O Início do Acolhimento das Propostas será a partir das 08h00min do dia 12 de julho de 2017. A Abertura das Propostas será no dia **24 de julho de 2017, às 09h00min, sendo o início da disputa no dia 24 de julho de 2017 às 09h30min, horário de Brasília**. O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do endereço eletrônico [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br). Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde, no horário de expediente das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira.

Foz do Iguaçu, 11 de Julho de 2017

Ricardo Hertz Angnes  
Pregoeiro Oficial  
Portaria nº 041/2017